DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5410/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6727/2014
PROTOCOLO	: 1490525
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 812/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 43/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR	: R$ 127.600,20 (CENTO E VINTE E SETE MIL SESICENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 812/2014, por Pregão nº 43/2013, celebrada entre a ***Secretaria de Estado de Saúde de MS*** e ***Novartis Biociências S.A.***, visando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 127.600,20 (cento e vinte e sete mil seiscentos reais e vinte centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão nº 43/2013, foi autuado nesta Corte de Contas sob Processo TC/MS nº 15189/2013, tendo recebido julgamento regular e legal conforme Decisão Singular DSG- G.JRPC-10299/201.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede

de Análise ANA-6ICE-8600/2014 (Peça 5) se manifestando da seguinte forma:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A formalização do Empenho foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública.*
> ...

Ao final, opina conforme abaixo:

> ...
> *– Pela Regularidade e Legalidade na formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*
> ...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-18161/2014 (Peça 9), onde conclui pela *legalidade e regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho Nº2014NE0812 emitida como instrumento contratual em atendimento ao objeto pactuado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a empresa NOVARTIS Biociências S.A., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 812/2014, por Pregão nº 43/2013, celebrada entre a ***Secretaria de Estado de***

Saúde de MS e ***Novartis Biociências S.A.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da referida fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para sua aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 812/2014 celebrada entre a ***Secretaria de Estado de Saúde de MS*** e ***Novartis Biociências S.A.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb